



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058 /DE 2020.



DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE FIXA DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 4.550, de 20 de dezembro de 2013, que fixa distância mínima a ser observada para a instalação de postos de combustíveis no município de Parauapebas e da outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas PA, 12 de agosto de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2020

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as), o Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 4.550, de 20 de dezembro de 2013, que fixa distância mínima a ser observada para a instalação de postos de combustíveis no município de Parauapebas e da outras providências.

O Ofício nº 003/2020, feito pelo ilustre Vereador Zacarias de Assunção Viera Marques, o qual solicita o encaminhamento de Projeto de Lei que disponha sobre o cancelamento da Lei Municipal nº 4.550, de dezembro de 2013, justificando com se vê abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

“Cuja lei, além de inconstitucional, vem de encontro a todos os princípios do fomento a economia no município, ferindo totalmente o **livre comércio**. Motivo pelo qual entendemos ser necessário a extinção da referida lei.”

Ademais, não existe nenhuma restrição, no que concerne ao distanciamento mínimo entre postos de combustíveis, nas resoluções que regem o licenciamento ambiental na esfera Federal, Estadual e Municipal, respectivamente, Resoluções nº 237/97 e 273/00 do CONAMA, Resolução nº 120/15 do COEMA e Resolução nº 003/18 do COMAM.

Por fim, consigna-se que o presente Projeto de Lei não causa impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,



DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

